



AUTÓGRAFO Nº 116, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2018 (sem emenda)

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

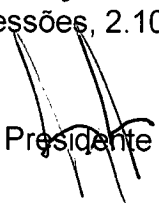
§ 1º - A contribuição associativa anual referida no **caput** deste artigo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será atualizada periodicamente mediante decreto, conforme valor definido em assembleia geral da ADETUROESTE.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 2.10.2018


Presidente

PL 129/2018
AUTORIA: Poder Executivo

